

## PROJETO DE LEI Nº002/2016

SÚMULA: Dispõe sobre o envio a Câmara Municipal pelo Poder Executivo, Relatórios mensais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Serviços Públicos Externos do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do plenário, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Execuţivo obrigado a assegurar o Bom Uso de Bens Públicos, além do perfeito atendimento à população do Município de Nova Santa Bárbara, adotando-se medidas administrativas e funcionais que proporcionem o cumprimento da presente Lei.

Art. 2º - Torna obrigatório o envio mensal ao Legislativo Municipal, pelo Poder Executivo, de Relatórios da Secretaria Municipal de Saúde referente aos atendimentos prestados pelo CISNOP e CLÍNICAS conveniadas com o Município de Nova Santa Bárbara, onde constem as informações de serviços oferecidos, nome dos pacientes e valores cobrados.

Art. 3º - Torna obrigatório o envio mensal ao Legislativo Municipal, pelo Poder Executivo, de Relatórios da Secretaria de Serviços Públicos Externos referentes aos serviços prestados pelos maquinários: retroescavadeira, pá-carregadeira, moto-niveladora, e todos os caminhões, fazendo-se constar o nome da pessoa atendida, horas realizadas e valores recolhidos.

Art. 4º - Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em seus Artígos 49, inciso X, e Artigo 5°, XXXIII que atribui ao Poder Legislativo Municipal o direito e o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, além ainda, da Recomendação Administrativa nº 009/2009, atualizada em 1º/07/2013, do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, expedida pelo Ministério Público, em especial com relação ao item "Uso do Bem Público".

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessõe

18 de Fevereiro de 2016.

os Dalberto Delmonico

Presidente

odoaldo Silvestre

Vice-presidente

Pedro Herculano da Silva

1º Secretario

ro Araújo Eduardo do Soco <sup>∞</sup> Secretà

Daniela C. Vicente

Vereadora